

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 219

Encampa rodovia.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica encampada pela Municipalidade a atual estrada de automóvel que, partindo da fazenda "Bela Vista", de propriedade do senhor Onésio Botelho, vem fazer junção com a rodovia estadual que liga Lavras à Ponte do Funil.

Art. 2º - A critério do senhor Prefeito, poderá esta estrada ser prolongada até a Estação de Pedra Negra.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem pertencerem o conhecimento e a execução da presente lei, que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de setembro de 1953.

G. Pinto de Souza

Prefeito Municipal

W. Augusto de Andrade

Secretário da Prefeitura